Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-507/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5072/2014
PROTOCOLO	**:**	1487096
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 28 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2014 E SEUS RESPECTIVOS 1º E 2º TERMOS ADITIVOS E O TERMO DE REMANEJAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA E A EMPRESA S. H. INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 009/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa S. H. Informática LTDA, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal à época.

A Equipe Técnica da 3ª ICE realizou a análise ANA n. 10386/2014 (peça 27), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases):

> "Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual** da contratação pública epigrafada **(1ª e 2ª fases)** e dos Termos Aditivos (1º e 2º), ressalvando-se a intempestividade na remessa dos mesmos para análise deste Tribunal, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 13799/2014 (peça 31), concordando com a equipe técnica, *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo em apreço e dos Termos Aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I II e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Compulsando os autos constata-se que o instrumento contratual foi celebrado na data de 24/02/2014 e a publicação do extrato ocorreu em 07/03/2014, dentro do prazo imposto pelo artigo 61, parágrafo único da Lei Federal das Licitações que assevera:

> "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às

> cláusulas contratuais.
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

A documentação foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas na data de 27/03/2014, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias úteis preconizados pela Instrução Normativa n. 35/2011.

Outrossim, foram juntados aos autos todos os documentos obrigatórios acerca do procedimento licitatório - 1ª Fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 c/c o Artigo 120, Inciso I, letra "a" da Resolução Normativa n. 76/2013.

> "Art.120. O controle externo dos atos de contratação pública e de execução do objeto do contrato se- rá exercido, pelo Tribunal, nos âmbitos das seguintes fases:
> I – primeira fase, no qual serão realizados o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento:
> a) licitatório, inclusive, conforme o caso, da formalização ou da adesão à ata de registro de preços;"

O 1º Termo Aditivo foi celebrado na data de 24/03/2014, sendo publicado na imprensa oficial do munícipio no dia 11/04/2014, tendo por objeto o remanejamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por conta de alteração da dotação orçamentária.

O 2º Termo Aditivo foi celebrado em 26/05/2014, sendo publicado na imprensa oficial do munícipio na data de 06/06/2014, tendo por objeto o remanejamento de R$ 1.000,00 (hum mil reais), novamente por alteração da dotação orçamentária.

No contrato em análise também ocorreu um Termo de Remanejamento, que equivale a um termo de apostilamento, que foi celebrado entre as partes em 07/07/2014, sendo publicado na imprensa oficial em 04/08/2014, dentro do prazo previsto na legislação vigente, bem como os documentos foram remetidos ao TCE em 27/08/2014, dentro do prazo estabelecido na INTC/MS n. 035/2011.

De tudo o que dos autos consta, concluímos que o procedimento licitatório, o instrumento de contrato, os termos aditivos e o termo de remanejamento estão devidamente instruídos de acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto, com base nos apontamentos feitos pela equipe técnica da 3ª

ICE e no parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 009/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a Empresa S. H. Informática Ltda, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

II - pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 017/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa S. H. Informática Ltda, com base no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

III – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do 1º e do 2º Termos Aditivos, bem como do Termo de Remanejamento ao Contrato Administrativo n. 017/2014, consoante o artigo 120, inciso III, alínea "a" e § 4º da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

IV – após o julgamento remetam-se os autos à 3ª ICE para acompanhamento da execução contratual (3ª fase), nos termos do artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

V – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2014 E SEUS RESPECTIVOS 1º E 2º TERMOS ADITIVOS E TERMO DE REMANEJAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA E A EMPRESA S. H. INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator